



Agência Tocantinense de Regulação,  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



## DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 39/2015

**DA: COORDENADORIA DE SANEAMENTO**  
**PARA: INTERLOCUTORES – ATR**  
**PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015QR1E6J**  
**ASSUNTO: DEMORA NA EXECUÇÃO – PORTO NACIONAL - TO.**

### RELATÓRIO

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o Nº 2015QR1E6J, a demandante Sra. Gabriele Rocha Santos, residente à Rua Pedro Ludovico, Travessa 2692, kitinete 01, Setor Centro, conta: 0966468-8 relata que: ***“suas contas de água estão pagas, porém suspensa desde o dia 17/02. A mesma ligou na ODEBRECHT Ambiental/Saneatins, que ficou de encaminhar uma equipe até o local, mas ninguém compareceu até o momento. A Demandante solicita providência quanto à demora da equipe da Concessionária e que seu abastecimento seja normalizado com urgência”***.

A princípio, observou-se que a Sra. Gabriele Rocha Santos, assegurou o que constitui seu direito, em recorrer aos setores competentes e à Entidade Reguladora, nos casos de não atendimento de suas reclamações pelo prestador dos serviços, ou sempre que não estejam sendo regularmente atendidos segundo a Legislação vigente.

A ATR entrou em contato com a FOZ/SANEATINS, e a mesma se pronunciou esclarecendo o seguinte:

***Foi realizada a verificação in loco no dia 20/02/2015, através da O.S. 180174720, quando foi constatado que o ramal que interliga esta ligação estava obstruído. Imediatamente foi realizada a desobstrução e o abastecimento do imóvel normalizado.***

### CONCLUSÃO

Informamos a Sra. Gabriele Rocha Santo que a suspensão no fornecimento de água foi em função de um caso fortuito ou de força maior, previsto na Resolução ATR.





Agência Tocantinense de Regulação,  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



Conforme verificado, a Concessionária detectou problemas no ramal de interligação do imóvel em questão, através da O.S. 180174720. Entretanto, logo que verificado, a Concessionária realizou manutenção corretiva, corrigindo a avaria e normalizando o fornecimento de água ao usuário.

Palmas, 11 de Março de 2015.

  
Engº Sérgio Augusto T. Andrade  
Mat 357884-1

**PRESIDÊNCIA DA ATR**

- I - Ciente;
- II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

**CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA**  
Presidente ATR

